



PROCESSO Nº 215/13

PROTOCOLO Nº 11.402.924-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 21/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao  
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados  
antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/05/11,  
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2855/12 - SUED/SEED de 10/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 19/03/12, de interesse do Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Palmeira que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção justifica:

(...) a convalidação dos atos escolares do Curso Técnico em Informática – ETIC, subsequente ao Ensino Médio, praticados anteriormente a publicação do ato de autorização, pelo fato da Resolução Secretarial nº 1958/11 – SUED/SEED, que autoriza o funcionamento do referido curso, ter sua publicação ocorrida em 10 de agosto de 2011. Considerando que o curso teve início no 1º semestre de 2010 e que formou a 1ª turma em 07 de julho de 2011, faz-se necessário tal convalidação.

O Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/CEMEP nº 03/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15.



PROCESSO N° 215/13

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1958/11, de 17/05/11, publicada no DOE de 10/08/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 299/11, de 04/05/11.

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Carga horária: 1.133 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 215/13

### 1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional								
MUNICÍPIO: Palmeira								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2010							
TURNO: Noturno	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						h/a	Horas
	1.º		2.º		3.º			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática Aplicada	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
<b>Total</b>		<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>	1360	1133



PROCESSO N° 215/13

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Thaupa e Cia Ltda ME
- Karine Sklasky ME
- Mosaico Agência de Publicidade, Marketing e Eventos Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 214 a 222.

### 1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Rudinei Rossi	- Tecnólogo em Informática	- Coordenador do Curso

### 1.7 Relatório de Autoavaliação

Curso	Técnico em Informática - Subsequente				
Turno	Noite				
Ano	Semestre	Matriculas	Desist./Transf.	Reprovados	Concluintes
2010	1º	38	9	0	29
2010	2º	29	4	1	24
2011	3º	24	0	0	24
2011	1º	28	7	0	21
2011	2º	21	5	0	16
2012	1º	43	32	3	8
2012	3º	17	0	0	17
2012	2º	8	0	0	8
2013	3º	8	0	1	7
2013	1º	40	Em andamento		



PROCESSO N° 215/13

### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 474/12 do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia, Valéria Regina Fávaro, licenciada em Letras e como perita Carla Andressa Nicolaio, bacharel em Informática, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 576/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1958, de 17/05/11, publicado no DOE de 10/08/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação, de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de um complexo novo de laboratórios, cujos equipamentos estão sendo instalados. Possui biblioteca e demais ambientes necessários para a oferta dos cursos propostos.



PROCESSO N° 215/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 17/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 377 a 395.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 215/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Agrícola Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Palmeira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 17/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE